



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1.957/2010

Institui o Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Chefe do Departamento de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento integral à saúde;
- II – A Vigilância Sanitária;
- III – A Vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse e coletivo correspondente.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis, cabem ao Conselho Municipal de Saúde de Delfinópolis.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Delfinópolis, compete ao Chefe do Departamento de Saúde.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o Chefe do Departamento de Saúde contará com o apoio da Divisão de Receita e com o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar essas funções ao Chefe do Departamento de Saúde.

11/11/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis:

- I – Dotações consignadas no orçamento do Município, nunca inferior a 10%;
- II – Crédito Adicionais;
- III – Transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV – Receita decorrente de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V – Recursos resultantes das doações, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica;
- VI – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII – Outros destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis, serão destinados a:

- I – financiamento das ações da saúde desenvolvidas pelo Departamento de Saúde por ela contratada ou coordenada;
- II – pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física das unidades de saúde;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

il. xilios



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis, observar-se-à:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Delfinópolis em conjunto com o Órgão da Fazenda do Município adotarão ações no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis;
- II – aplicar os parâmetros próprios da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis, serão depositados em contas especiais no Banco Itaú S.A., Banco do Brasil S.A e na Caixa Econômica Federal.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis.

Art. 10 – O Poder Executivo fixará em regulamento as normas do Fundo Municipal de Saúde de Delfinópolis.

Art.11 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 12 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1137 de 26 de março de 1993.

Delfinópolis, 28 de abril de 2010.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal


Dr. Oscar Kellner Neto
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 1449-A